

PAQUETÁ PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/ME nº 29.517.209/0001-09 - NIRE 33.3.0032769-0

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada Em 03/01/2022

1. Data, Hora e Local: aos 03/01/2022, às 11h, na sede social da **Paquetá Participações S.A.**, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, sala 1.804, CEP 20031-130 ("Companhia").

2. Convocação e Presença: Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinatura constante do Livro de Registro de Presença dos Acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, §4º da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A.").

3. Mesa: Presidente: Emerson Leandro Gasparetto; e Secretário: Marcio Alves Sanjar.

4. Ordem do Dia: Deliberar sobre: (i) a alteração do capítulo que regula a Assembleia Geral contemplando, dentre outras modificações, a inclusão de matérias sujeitas à deliberação dos acionistas; (ii) a alteração dos capítulos que regulam a administração da Companhia contemplando, dentre outras modificações, a nova composição da Diretoria; (iii) a alteração da forma de solução de controvérsias do Estatuto Social para arbitragem; (iv) a apreciação dos pedidos de renúncia apresentados, nesta data, pelo Sr. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de registro geral nº 11.605.282-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 025.989.187-89, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, sala 1.804, Centro, ao cargo de Diretor Presidente, e pelo Sr. Felipe Franco da Silveira, brasileiro, administrador, casado em regime de comunhão parcial de bens, portador da cédula de registro geral nº 11.605.282-0, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 261.377.018-08, com endereço comercial na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Alcindo Guanabara, nº 25, sala 1.804, Centro, ao cargo de Diretor sem designação específica, para o quais foram eleitos na Assembleia Geral Extraordinária de 25 de fevereiro de 2021, conforme termos de posse assinados na referida data, pelo prazo de 2 anos, a contar de 25 de fevereiro de 2021; (v) a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia; (vi) a reformulação e consolidação do Estatuto Social da Companhia, tendo em vista as deliberações constantes nos itens (i) a (iii) acima.

5. Deliberações: após apreciação das matérias constantes na ordem do dia, a acionista deliberou, sem ressalvas: **5.1** Alterar o capítulo que regula a Assembleia Geral contemplando, dentre outras modificações, a inclusão de matérias sujeitas à deliberação dos acionistas, nos termos da proposta do novo Estatuto Social da Companhia anexa à presente ata como **Anexo I. 5.2** Alterar os capítulos que regulam a administração da Companhia contemplando, dentre outras modificações, a nova composição da Diretoria, nos termos da proposta do novo Estatuto Social da Companhia anexa à presente ata como **Anexo I. 5.3** Alterar a forma de solução de controvérsias do Estatuto Social para arbitragem, nos termos da proposta do novo Estatuto Social da Companhia anexa à presente ata como **Anexo I. 5.4** Tomar ciência dos pedidos de renúncia do Sr. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque e do Sr. Felipe Franco da Silveira aos seus respectivos cargos de Diretores, com efeito a partir da presente data, em que deixarão de exercer suas atividades, conforme cartas de renúncia apresentadas à Companhia e anexas à presente ata como **Anexo II. 5.5** O Sr. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque e o Sr. Felipe Franco da Silveira e a Companhia outorgam-se reciprocamente, a mais ampla, plena, rasa, geral, irrestrita, irrevogável e irretroatável quitação com relação aos atos praticados pelos Diretores ora renunciantes na gestão da Companhia, observados os limites previstos na Lei aplicável, inclusive com relação aos atos praticados com dolo e má-fé, renunciando, assim, a quaisquer direitos ou pretensões, para nada mais reclamarem, em juízo ou fora dele, a qualquer título e a qualquer tempo, em relação aos atos praticados pelo Sr. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque e pelo Sr. Felipe Franco da Silveira como Diretores da Companhia até a presente data, declarando que nada mais é devido pelo Sr. Marcelo Hudik Furtado de Albuquerque e pelo Sr. Felipe Franco da Silveira, de um lado, e pela Companhia, de outro lado, a qualquer tempo, título ou forma, conforme consta nas cartas renúncias constantes no **Anexo II. 5.6** Aprovar a eleição dos novos membros da Diretoria da Companhia: Srs. (i) Emerson Leandro Gasparetto, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, médico, portador da cédula de identidade RG nº 5.399.895-0 SSP/PR, inscrito no CPF/ME nº 861.084.099-91, com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri, São Paulo, CEP 06.455-010, para o cargo de Diretor Presidente; (ii) Leonardo Modesti Vedolin, brasileiro, casado, médico, portador da CNH nº 00604485683, expedida pelo DETRAN/RS, e inscrito no CPF/ME sob o nº 682.787.720-53, com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri, São Paulo, CEP 06.455-010, para o cargo de Diretor sem designação específica; (iii) Felipe da Silva Guimarães, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 12.713.868-0, expedida pelo SESP/PR e inscrito no CPF/ME nº 089.675.457-03, com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri, São Paulo, CEP 06.455-010, para o cargo de Diretor sem designação específica; e (iv) Fabio Rose, brasileiro, casado, pedagogo, portador da cédula de identidade nº 29.356.757-8, expedida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 252.494.808-02, com endereço comercial na Avenida Juruá, nº 434, Alphaville, Cidade de Barueri, São Paulo, CEP 06.455-010, para o cargo de Diretor sem designação específica.

5.6.1 Os Diretores ora eleitos tomam posse mediante a assinatura do termo de posse lavrado no livro de atas de reunião da Diretoria, cuja cópia integra o **Anexo III** a esta ata, na forma da legislação aplicável e observada a prestação da declaração, conforme termos que ficarão arquivados na sede da Companhia, de não estarem impedidos de exercer a administração da Companhia, seja por lei especial ou por condenação criminal, ou ainda por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou ainda contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. **5.7** Reformular e aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, renumerando seus artigos e modificando sua formatação, em razão das deliberações ora aprovadas, o qual passará a vigorar, a partir de 1º de janeiro de 2022, na forma do **Anexo I** à presente ata.

6. Encerramento e Lavratura: Nada mais havendo a tratar, foram os trabalhos suspensos para lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

7. Assinaturas: Mesa: Emerson Leandro Gasparetto - Presidente; Marcio Alves Sanjar - Secretário. Acionista: Impar Serviços Hospitalares S.A. Certifico que a presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio. Rio de Janeiro, RJ, 03 de janeiro de 2022.

Marcio Alves Sanjar - Secretário. JUCERJA - Certifico o arquivamento em 16/02/2022 sob o nº 00004774294, protocolo 00-2022/11756-3 em 02/02/2022.

Estatuto Social Capítulo I - Denominação, Sede, Objeto e Prazo: Artigo 1º - Paquetá Participações S.A. é uma sociedade por ações que se reger pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo por deliberação da Assembleia Geral, criar ou extinguir filiais, sucursais, escritórios, agências ou depósitos no País ou exterior.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social a participação, como sócia ou acionista, em outras sociedades, simples ou empresária.

Artigo 4º - O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

Capítulo II - Capital Social e Ações: Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 74.338.950,00 (setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta reais), divididos em 74.338.950 (setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e oito mil, novecentos e cinquenta) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Artigo 6º - O capital social está representado por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 7º - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia.

Artigo 8º - É vedada a emissão, pela Companhia, de partes beneficiárias.

Capítulo III - Da Administração da Companhia: Artigo 9º - A Companhia será administrada por uma diretoria ("Diretoria"), cujos membros serão pessoas naturais e residentes no País.

Artigo 10º - Os Diretores serão eleitos por Assembleia Geral, preferencialmente, na mesma data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. Os Diretores, que serão eleitos para um mandato de até 3 (três) anos, podendo ser reeleitos, tomarão posse mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Artigo 11º - A Assembleia Geral fixará o montante global anual da remuneração dos administradores da Companhia, assim como a sua distribuição.

Capítulo IV - Assembleia Geral: Artigo 12º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro de quatro meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em Lei e neste Estatuto Social.

Parágrafo Único - A Assembleia Geral será realizada preferencialmente na sede da Companhia, podendo ser realizada em uma das filiais ou escritórios desde que conste a informação em convocação.

Artigo 13º - A Assembleia Geral, convocada de acordo com a Lei, será presidida por um Diretor Executivo, que indicará um secretário.

Artigo 14º - Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procuradores nomeados na forma do Parágrafo 1º do artigo 126 da Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 15º - Todas as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de acionistas representando a maioria do capital votante presente à Assembleia Geral, ressalvado o disposto em Lei.

Artigo 16º - Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas.

Artigo 17º - Além das matérias previstas em lei, competirá à Assembleia Geral resolver os casos omissos no presente Estatuto Social, observadas as disposições da Lei das Sociedades por Ações, a saber: (i) Examinar e aprovar o orçamento anual, o plano de investimento anual e o plano estratégico da Companhia; (ii) Eleger e destituir os membros da Diretoria, fixar sua remuneração global, e definir suas atribuições, além das estipuladas neste Estatuto; (iii) Avaliar o desempenho funcional dos membros de Diretoria; (iv) Definir as funções específicas dos Diretores de Unidade; (v) Definir o conceito de Unidade de Atendimento, especificando sua jurisdição; (vi) Fixar sua própria organização e regimento interno; (vii) Fiscalizar a gestão da Diretoria, inclusive com relação ao fiel exercício do planejamento e orçamento anual aprovados para o exercício; (viii) Convocar os membros da Diretoria para reuniões em conjunto, sempre que achar conveniente; (ix) Avocar, a qualquer tempo, o exame de assuntos ou negócios sociais, decidindo sobre a solução que deva ser adotada, ou expedindo normas ou instruções a serem observadas pela Diretoria; (x) Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; (xi) Examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração, ou quaisquer outros atos; (xii) Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) entre a Companhia e (a) acionistas que exercem o poder de controle da Companhia, tal como previsto no art. 116 da Lei nº 6.404/76, (b) qualquer pessoa física, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, ou pessoa jurídica que detenha, direta ou indiretamente, o controle dos Acionistas Controladores da Companhia que sejam pessoas jurídicas, ou (c) qualquer pessoa jurídica em que quaisquer dos Acionistas Controladores, direta ou indiretamente, incluindo o cônjuge e parentes até terceiro grau, detenham participação societária; (xiii) Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para: (a) operações de mudança do tipo jurídico da Companhia, incluindo transformação, cisão, incorporação (e incorporação de ações) e fusão que envolvam a Companhia; (b) a criação e extinção de controladas ou subsidiárias integrais; (c) a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (d) a participação da Companhia em outras sociedades, ou empreendimentos, no país ou no exterior; e (e) reorganizações societárias, aumentos de capital e outras transações que derem origem à mudança de controle da Companhia ou de suas controladas, e consignar se elas asseguram tratamento justo e equitativo aos acionistas da Companhia; (xiv) Examinar e aprovar a celebração pela Companhia de quaisquer contratos, não previstos no orçamento anual e cujos valores individuais importem em desembolsos pela Companhia e que, no conjunto de operações relacionadas dentro do mesmo exercício, o valor anual seja igual ou superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xv) Autorizar a aquisição ou alienação, não prevista no orçamento anual, de quaisquer bens, móveis ou imóveis, tais como, mas não limitado a equipamentos, terrenos, prédios, cujo valor individual, ou da totalidade dos bens adquiridos em uma única compra, seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); (xvi) Manifestar-se sobre os termos e condições e aprovar proposta para a aquisição ou alienação parcial ou total de ações, quotas, participações em quaisquer sociedades, ou outros valores mobiliários

conversíveis ou permutáveis em ações de emissão da Companhia; (xvii) Aprovar a criação de ônus reais sobre os bens da Companhia ou a outorga de garantias a terceiros por obrigações da própria Companhia, em qualquer desses casos não prevista no orçamento anual e que, no conjunto, o valor anual seja superior ao equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); sendo que tal aprovação pela Assembleia Geral será desnecessária nas hipóteses em que o oferecimento da garantia seja necessário para defender os interesses da Companhia em procedimentos administrativos ou processos judiciais nos quais a Companhia seja parte; (xviii) Autorizar a contratação de endividamento, sob a forma de empréstimo ou emissão de títulos ou assinatura de dívida, ou qualquer outro ato que afete a estrutura de capital da Companhia de valor igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) anual, exceto medidas cautelares ou mandados de segurança em assuntos urgentes; (xix) A Autorizar a Companhia a prestar garantias a obrigações de suas controladas e/ou subsidiárias integrais, sempre que o conjunto de operações realizadas num período de 3 (três) meses supere a quantia equivalente a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais); ficando, entretanto, expressamente vedada a outorga de garantias pela Companhia a obrigações de terceiros; (xx) Autorizar a realização de operações envolvendo qualquer tipo de instrumento financeiro derivativo, assim considerados quaisquer contratos que gerem ativos e passivos financeiros para suas partes, independente do mercado em que sejam negociados ou registrados ou da forma de realização, e exclusivamente para fins de proteção patrimonial; (xxi) Autorizar na forma do disposto no artigo 44 da Lei 6.404/76, a aplicação de lucros e reservas em resgate ou amortização de ações e títulos conversíveis em ações, determinando as condições e o modo de proceder-se a operação; (xxii) Deliberar sobre a aquisição de ações de emissão da Companhia, para a permanência em tesouraria, para cancelamento ou posterior alienação, desde que não ultrapasse o valor do saldo de lucros e reservas, exceto a legal, observado ainda o disposto no artigo 30 e seus parágrafos da Lei 6.404/76; (xxiii) Determinar o levantamento de balanços semestrais ou em períodos menores, a seu critério, e declarar o pagamento de dividendos ou juros sobre o capital próprio, observadas as limitações legais, e ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial, anual ou semestral; (xxiv) Autorizar associações ou alianças estratégicas da Companhia com terceiros; (xxv) Escolher e destituir os auditores independentes, registrados na CVM, para auditar anualmente as demonstrações contábeis da Companhia; (xxvi) Elaborar o regimento interno de atuação da Diretoria Executiva, e (xxvii) Deliberar sobre as alterações, inclusões nas regras de governança corporativa, que incluem mas não se limitam ao processo de prestação de contas e ao processo de divulgação de informações.

Parágrafo Único - Compete ainda a Assembleia Geral determinar a criação de Comitês de assessoramento, destinados a auxiliar os respectivos membros da Diretoria, bem como definir a respectiva composição, estabelecer seus regimentos, competências e atribuições específicas.

Capítulo V - Diretoria: Artigo 18º - A Diretoria é composta de, no mínimo, 5 (cinco) e no máximo, 15 (quinze) membros, sendo 1 (um) designado como Diretor Presidente e os demais sem designação específica, embora possam vir a adotar denominações pertinentes às suas funções, conforme vier a ser estabelecido na sua eleição, observadas as atribuições constantes deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - Todos os Diretores serão eleitos pela Assembleia Geral e por ele destituíveis a qualquer tempo, com mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo Segundo - Os diretores terão um voto cada nas deliberações da Diretoria.

Artigo 19º - Compete aos Diretores zelar pela observância da Lei e deste Estatuto Social, em especial lhes compete a representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, e a prática de todos os atos de gestão necessários ao seu funcionamento e desenvolvimento, podendo celebrar contratos, contrair obrigações, outorgar procuradores ou mandatários, emitir e endossar cheques, ou outros títulos de crédito, prestar aval ou outros tipos de garantia, ou analisá-los quando de interesse da Companhia, sempre observando os limites, autorizações e aprovações dispostas neste Estatuto, sob pena de nulidade do respectivo ato.

Parágrafo Primeiro - O Diretor Presidente terá por atribuições supervisionar as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Competirá aos Diretores sem designação específica a prática dos atos que vierem a ser estabelecidos no documento societário que os eleger.

Parágrafo Terceiro - A Companhia será representada (a) por quaisquer 2 (dois) diretores em conjunto; ou (b) por um diretor e um procurador nomeado com poderes específicos, observado o disposto no parágrafo abaixo; ou ainda (c) por um ou mais procuradores, observado o disposto no parágrafo quarto abaixo.

Parágrafo Quarto - As procurações serão outorgadas em nome da Companhia por quaisquer 2 (dois) Diretores em conjunto. As procurações outorgadas deverão especificar os poderes e terão prazo de validade limitado ao máximo de 3 (três) anos. As procurações para fins de representação judicial ou para fins de representação perante repartições aduaneiras, Receita Federal, Secretarias Estaduais da Fazenda, Prefeituras, INSS, FGTS, Delegacias Regionais do Trabalho, Delegacias de Polícia, órgãos de proteção e defesa do consumidor, dentre outros órgãos públicos, excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada de forma isolada, por qualquer diretor ou qualquer procurador, desde que devidamente constituído na forma deste Estatuto Social. Apenas as procurações para fins de representação judicial serão outorgadas sem limitação do prazo de validade.

Parágrafo Quinto - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas a seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

Artigo 20º - Ocorrendo vacância ou impedimento de qualquer Diretor, caberá a Assembleia Geral eleger o novo Diretor ou designar o substituto, fixando, em qualquer dos casos, o prazo de gestão e os respectivos vencimentos.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação com antecedência mínima de 2 (dois) dias por qualquer um dos Diretores, dispensada tal convocação caso presentes todos os Diretores.

Parágrafo Único - A reunião instalar-se-á com a presença de Diretores que representem a maioria dos Diretores.

Capítulo VI - Conselho Fiscal: Artigo 22º - O Conselho Fiscal será composto de, no mínimo, 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral, sendo permitida a reeleição, e funcionará, apenas nos exercícios em que for instalado a pedido dos acionistas, nos termos da lei.

Artigo 23º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, respeitado o disposto no parágrafo 3º do artigo 162 da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

Artigo 24º - Os membros efetivos do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos ou afastamentos eventuais, ou ainda, na vacância do cargo, pelos respectivos suplentes, cabendo aos substitutos a percepção de honorários correspondentes ao período em que servirem.

Artigo 25º - O Conselho Fiscal tem suas atribuições e os poderes que a lei lhe confere.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal, quando em funcionamento, reunir-se-á ordinariamente, de três em três meses, e extraordinariamente, sempre que houver necessidade, independente de convocação.

Capítulo VII - Exercício Social, Distribuição de Resultados e Lucros, e Reservas: Artigo 26º - O ano social coincide com o ano civil, terminando em 31 (trinta e um) de dezembro.

Artigo 27º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará as demonstrações financeiras previstas em Lei, observadas as normas então vigentes, as quais deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

Artigo 28º - Do resultado do exercício serão deduzidas pela ordem e sucessivamente: (a) importância necessária à formação da provisão para o imposto de renda; e (b) parcela para pagamento de uma participação nos lucros aos administradores, a ser distribuída a eles, observado os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - O lucro líquido do exercício, formado pelo resultado do exercício que remanescer depois de deduzidas as importâncias que se trata o caput deste artigo, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da Reserva Legal, observado o disposto no Artigo 193, da Lei 6.404/76; e (b) 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado nos termos do Artigo 202, da Lei 6.404/76, para pagamento de dividendos.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral poderá, observados os limites de sua competência, deliberar a constituição, destinação de recursos ou redução das reservas de capital previstas no artigo 182 da Lei 6.404/76.

Parágrafo Terceiro - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou intermediários. A Assembleia Geral poderá deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado naqueles balanços. A Assembleia Geral poderá, ainda, declarar dividendos intermediários a débito da conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes naqueles balanços ou no último balanço anual.

Parágrafo Quarto - Os dividendos não reclamados em três anos prescrevem em favor da Companhia.

Artigo 29º - A Assembleia Geral poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados.

Capítulo VIII - Liquidação da Companhia: Artigo 30º - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, ou por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único - Compete à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação e eleger os liquidantes e o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação.

Capítulo IX - Disposições Finais e Transitórias: Artigo 31º - Na ocorrência de qualquer disputa relacionada a este Estatuto Social, os acionistas deverão enviar seus melhores esforços para resolver a referida disputa amigavelmente, dentro do prazo de 30 (trinta) dias. Na hipótese de tal disputa não ser resolvida dentro do referido prazo, os acionistas a submeterão à arbitragem, nos termos da Lei nº 9.307/96, e de acordo com os termos e condições desta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A disputa será submetida ao Centro de Mediação e Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil - Canadá ("CCBC"), de acordo com o Regulamento de Arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento").

Parágrafo Segundo - A sede da arbitragem será na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, sendo vedado aos árbitros julgar por equidade. A arbitragem deverá ser conduzida no idioma português e nela será aplicada a lei brasileira.

Parágrafo Terceiro - O Tribunal Arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, que deverão ser e permanecer independentes e imparciais em relação ao objeto da arbitragem e com os acionistas, cabendo a cada um dos acionistas envolvidos na disputa indicar um árbitro, os quais, de comum acordo, nomearão o terceiro árbitro que funcionará como Presidente do Tribunal Arbitral. Caso os 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas deixem de nomear o terceiro árbitro no prazo de 30 (trinta) dias constados da data em que o último dos 2 (dois) árbitros foi nomeado, caberá ao CCBC indicar o terceiro árbitro.

Parágrafo Quarto - Sendo mais de uma parte requerente ou requerida, os requerentes conjuntamente, e as requeridas, conjuntamente, designarão seus respectivos árbitros, sob pena da CCBC fazer a nomeação.

Parágrafo Quinto - Os acionistas envolvidos na disputa deverão ratear, em partes iguais, os honorários e despesas havidas com os árbitros e com a CCBC. Cada acionista arcará com os custos e honorários dos seus respectivos advogados, não havendo imposição de subscumbência.

Parágrafo Sexto - Os acionistas terão o direito de requerer ao juízo competente as medidas cautelares para proteção ou salvaguarda de direitos ou de cujo preparatório à instauração do Tribunal Arbitral, enquanto este não estiver constituído, sem que isso seja interpretado como uma renúncia à arbitragem. Para o exercício das citadas tutelas jurisdicionais os acionistas elegem o Foro Central da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Uma vez constituído o Tribunal Arbitral, a ele caberá reexaminar as decisões proferidas nos referidos processos preparatórios.

Artigo 32º - A Companhia, no caso de abertura de seu capital, fará adesão a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, níveis diferenciados de práticas de governança corporativa, previstos nos incisos de I a IV, do Artigo 8º da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada.

Artigo 33º - A Companhia observará eventuais acordos de acionistas arquivados em sua sede social. Fica vedado aos integrantes da mesa diretora das Assembleias Gerais de acionistas acatar declaração de voto de qualquer acionista signatário de tal acordo que for proferida em desacordo com o que tiver sido ajustado no referido acordo de acionistas.

Artigo 34º - No caso de obtenção de registro de companhia aberta categorizada A, a Companhia irá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa.

